



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Recomendação. Legalidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00373/18

01. Processo: **TC- 10020/17.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Lígia Maria de Sousa Soares.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica II.**
05. Idade: **68 anos.**
06. Matrícula: **025.333-2.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **28/04/2017.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1578, de 23 a 29/04/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Comunica que as informações sobre remuneração do servidor estavam incompletas e recomenda não cometer tal falha nos próximos processos de concessão. No que tange a Aposentadoria, esta reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 41, bem como, recomenda ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lígia Maria de Sousa Soares, supra caracterizado;

2 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2018.

EAS

Assinado 20 de Março de 2018 às 13:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2018 às 10:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO